



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – T RÊS
COROAS**

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

A Plenária do Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa de Três Coroas, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições conferidas pela Lei Municipal de n.º 2069 de 04 de setembro de 2024, em Reunião Ordinária ocorrida no dia 06 de agosto de 2025.

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar o regimento interno deste conselho.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 19 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Edson Pinz

Presidente do CMDPI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA**
REGIMENTO INTERNO DO CMDPI
TRÊS COROAS, RS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas, instituído pela Lei Municipal nº 4.609 de 04 de setembro 2024 de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, é órgão permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMDPI tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal da pessoa idosa, constituindo-se instância de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa compete:

- I – Aprovar a política municipal da pessoa idosa;
- II – Exercer o controle social da política municipal da pessoa idosa, promovendo, incentivando, orientando e fiscalizando as atividades desenvolvidas pelo Poder Público no território municipal;
- III – Estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, como subsídio à execução da política da pessoa idosa a ser empreendida pelo Município;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

IV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

V – Propor medidas que visem a proteção, prevenção, assistência, promoção e a defesa dos direitos das pessoas idosas;

VI – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII – Suscitar a reflexão e o debate de princípios e valores da sociedade atual, conscientizando os diferentes segmentos da comunidade para a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII – Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas a pessoa idosa;

IX – Aprovar critérios de transferências de auxílios e subvenções para entidades sem fins lucrativos, que atuem na área da política municipal da pessoa idosa, além de disciplinar os procedimentos de repasse dos recursos, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fiscalizando a respectiva aplicação dos valores;

X – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XI – Pronunciar-se sobre questões referentes a pessoas idosas, bem como programas, projetos e políticas pertinentes aos idosos.

XII – Dar publicidade a todos os seus atos, em especial a todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar-se de meios de comunicação virtual para divulgar decisões e informações que julgar necessárias;

XIII - Convocar ordinariamente a cada de 4 (quatro) anos ou extraordinariamente quando julgar necessário a Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que terá a atribuição de avaliar a situação da política municipal da pessoa idosa, bem como aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de direitos da pessoa

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Coroas/RS

Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: conselhodoidosotrescoroas@yahoo.com



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

idosa e encaminhar as suas deliberações aos órgãos competentes, monitorando os seus desdobramentos;

XIV - Congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral;

XV - Zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política da pessoa idosa no Município, respeitada a legislação vigente.

XIV - Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e, propondo medidas a serem adotadas.

XVI - Suscitar a reflexão e o debate de princípios e valores da sociedade atual conscientizando os diferentes segmentos da sociedade para a melhoria da qualidade de vida pessoa idosa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto por representantes de órgãos públicos e sociedade civil, cada representação com seus membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º Obrigatoriamente um representante governamental deve possuir vínculo com Assistência Social

§ 2º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência. Os representantes da sociedade civil também indicarão respectivo titular e suplente mediante correspondência.

Art. 5º - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, por representante legal da entidade.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - O membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa impedido por mais de 90 (noventa) dias sem correspondência de justificativa será substituído.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 10º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I – Um Presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Vice-Secretário

Art. 11. EM reunião ordinária, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e Vice-secretário, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada a qualquer tempo.

§ 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância dos cargos de Vice-presidente e de Secretário, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 12º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa compete:

I - Reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 60% dos seus membros;

II - Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal da Pessoa Idosa, sistematizadas num plano de ações integradas;

III - Estar atento à realidade que envolve o idoso e manifestar-se sempre que for necessário;

IV - Assessorar e apoiar o Poder Executivo Municipal e as Entidades na elaboração e execução de suas propostas de ação;

V - Propor as prioridades, compatibilizando princípios, metas e recursos;

VI - Acompanhar as ações relativas à pessoa idosa em nível municipal;

VII - Sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida da população idosa no Município;

VIII - Estudar e propor formas de atendimento a pessoa idosa, que otimizem sua qualidade de vida, quer seja na família ou em Instituição de Longa Permanência na sua comunidade;

rh



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

IX - Escolher entre seus membros eleitos, aqueles que comporão a mesa diretora, cujo mandato terá duração de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição;

X - Eleger os substitutos de algum membro da mesa diretora, quando o impedimento for superior a 90 dias.

XI - Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade das reais necessidades, direitos e papéis da pessoa idosa;

XII - Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas, que atendam as necessidades das pessoas idosas, promovendo integração, diversão e qualidade de vida aos idosos.

Art. 13º - À mesa diretora compete:

I - Propor as alterações do Regimento Interno;

II - Interpretar, observar, fazer observar este Regimento Interno e as decisões deste Conselho;

III - Promover a interação e a integração entre os órgãos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - Elaborar planos e projetos, submetendo-os à apreciação do Conselho;

V - Elaborar o relatório anual das atividades do CMDPI, submetendo-o à apreciação do Conselho;

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º - São atribuições do Presidente do CMDPI:

I - Exercer a direção do CMDPI;

II - Representar ativa e passivamente o CMDPI;

III - Promover e regular o funcionamento do CMDPI,

IV - Representar o CMDPI, pessoalmente ou por delegação, em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

- V – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPI;
- VI – Marcar e convocar as reuniões do CMDPI, aprovando a ordem do dia;
- VII - Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto qualificado;
- VIII - Fazer executar as decisões do CMDPI;
- IX - Assinar as correspondências do CMDPI.
- X – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do CMDPI;
- XI – Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo CMDPI
- XII - Propor planos de trabalho;

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário, ao bom cumprimento das finalidades CMDPI, observadas as limitações legais.

Art.15º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições
- IV – Propor planos de trabalho;
- V – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.
- VI – Participar das votações.

Art. 16º - São atribuições do Secretário

- I – Organizar as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros, para conhecimento e deliberação na reunião imediatamente posterior;
- II – Organizar toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

III – Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;

IV – Propor planos de trabalho;

VI – Receber informações de outros órgãos, de interesse do CMDPI e transmiti-las ao Presidente;

VII – Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII – Participar das votações.

Art. 17º - São atribuições do Vice-Secretário

I – Substituir o Secretário em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – Auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições

III – Propor planos de trabalho;

IV – Participar das votações;

V – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 18º - Os integrantes do CMDPI perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Violação deste Regimento;

II - Renúncia;

III - Não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa.

§1º A ausência por motivos diversos, tais como de ordem pessoal ou de saúde, deverão ser justificadas via e-mail ou ofício.

§2º As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente, ficando este obrigado a comunicar ao demais membros do CMDPI em reunião ordinária.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

Art. 19º - O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 20º - Quando o Conselheiro Titular ou Suplente, deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 21º - O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 dos membros.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO

Art. 22º - A extinção do CMDPI só poderá ocorrer mediante proposta de 2/3 de seus membros, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros e submetida à apreciação da Câmara Municipal ou por legislação vigente.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 23º - Constituem patrimônio do Conselho:

I - Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;

II - Doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros;

Parágrafo único. Extinto o CMDPI, o patrimônio será destinado às instituições beneficentes do município que atendam pessoas idosos, de acordo com a decisão de 2/3 dos membros do CMDPI e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Todas as sessões do CMDPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

Parágrafo Único. As resoluções deste CMDPI serão publicadas no Site oficial do Município.

Art. 25º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social gerir o Fundo, sob a deliberação, controle e fiscalização do CMDPI.

Art. 26º - O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião ordinária do CMDPI realizada em 06 de agosto de 2025 e entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 06 de agosto de 2025

Presidente CMDPI

Vice-Presidente CMDPI

Secretário

Vice-Secretário